

Projecto de Resolução n.º 210/XI/1.ª

Recomenda ao Governo que proceda a uma reavaliação do reordenamento da rede escolar estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho, que «Define os critérios de reordenamento da rede escolar» afirma pretender “adequar os projectos educativos ao objectivo de uma escolaridade de 12 anos para todos”, dizendo tornar-se “necessário promover condições para a criação e consolidação de unidades de gestão que integrem todos os níveis de ensino e que permitam a um aluno completar a escolaridade obrigatória no mesmo agrupamento de escolas”.

Assim, a referida Resolução estabelece “critérios que promovem a existência de agrupamentos verticais, que devem incluir, quando possível, todos os níveis de ensino e que possibilitam a concretização de projectos educativos para um percurso formativo que se inicia na educação pré-escolar e se estende até ao ensino secundário”.

Esta Resolução, decretada unilateralmente e sem qualquer processo de consulta prévia, está a provocar enorme preocupação e instabilidade das comunidades educativas em todo o país, faz tábua rasa das cartas escolares dos municípios (homologadas pelo próprio ME) e ignora os órgãos de direcção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, constituídos nos termos do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de Abril.

Acresce que em momento algum o Ministério da Educação apresentou qualquer estudo ou evidência de suporte às políticas anunciadas, designadamente a integração vertical de Agrupamentos Escolares até ao 12.º ano.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo que:

1. Qualquer iniciativa de associação entre escolas ou agrupamentos de escolas deve fundamentar-se numa prévia consulta aos respectivos Conselhos Gerais;
2. As Comissões Administrativas Provisórias dos Agrupamentos de Escolas sejam nomeadas após consulta aos Conselhos Gerais das Escolas ou Agrupamentos de Escolas objecto de extinção ou fusão;
3. Estimule a partilha, entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, de serviços técnicos e técnico-pedagógicos;
4. Reforce a função de acompanhamento e avaliação do desempenho dos órgãos de direcção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Assembleia da República, 2 de Julho de 2010.

Os Deputados,